

Política de Exercício de Direito de Voto

A presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais (“Política de Exercício de Voto”), em conformidade com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros e com as regras e procedimentos referentes a essa codificação, disciplina os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias, o processo decisório e serve para orientar as decisões da UF Gestão de Recursos Financeiro Ltda. doravante denominada simplesmente “UF Investimentos” nas assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários e nas assembleias gerais de cotistas que confirmam direito de voto aos seus detentores, no melhor interesse de seus investidores e de acordo com seus deveres fiduciários.

Quaisquer dúvidas acerca das disposições da presente Política de Voto, ou da regulamentação aplicável editada pelo CMN, BACEN, CVM ou pela ANBIMA, deverão ser esclarecidas junto ao diretor responsável pela gestão de recursos de terceiros.

Conforme definido na ICVM 555 e no Código ANBIMA, cabe ao gestor o poder de exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelos Fundos de Investimento, cabendo a este a representação dos Fundos de Investimento em assembleias dos emissores de tais ativos. Quando o regulamento dos fundos assim determinar, a Gestora deverá participar de todas as assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob sua gestão, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas nesta Política de Exercício de Voto.

A presente Política de Exercício de Direito de Voto será exercida quando esses fundos de investimento pelos seus respectivos regulamentos confirmam a UF Investimentos o exercício do direito de voto. A Equipe de Gestão da UF Investimentos é a responsável pelo controle e execução da Política de Exercício de Voto. Esta Política não se aplica: (i) aos Fundos que tenham público-alvo exclusivo ou reservado, desde que aprovada em assembleia a inclusão de redação no regulamento no sentido de o Fundo não adotar política de voto; (ii) aos ativos financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil; e (iii) aos certificados de depósito financeiro de valores mobiliários – Brazilian Depositary Receipts (BDRs).

Quando exercer o direito de voto em assembleias, na qualidade de gestora, a UF Investimentos o fará norteada pela lealdade em relação aos interesses dos cotistas, Fundos de Investimentos empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, decorrentes do patrimônio e das atividades, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias. Nesse sentido, ao votar em assembleias representando os Fundos de Investimentos, a UF Investimentos buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, possam propiciar ou auxiliar a valorização dos ativos que integrem as carteiras dos fundos, se reservando o direito de abstenção do exercício de voto quando possível, caso assim entenda que seja melhor para os interesses dos fundos, observada as demais disposições desta Política.

A atuação da UF Investimentos como gestora de carteiras dos Fundos de Investimentos pauta-se pela transparência e ética com os investidores, visando evitar potenciais conflitos de interesses. As situações de potencial conflito de interesse serão analisadas pela área de gestão de recursos da UF Investimentos em conjunto com o Diretor de Riscos e Compliance, que avaliará todos os aspectos relacionados e emitirá opinião sobre a situação, devendo ser observadas as seguintes disposições:

a. caso caracterizado o conflito de interesses, a UF Investimentos poderá adotar procedimentos internos para a solução do conflito em tempo hábil para sua participação na assembleia

correspondente. Tais procedimentos serão baseados nos fatos e nas circunstâncias particulares, incluindo a importância da representação na referida Assembleia, a natureza do conflito de interesse, dentre outros aspectos; ou

b. não sendo possível a adoção de procedimentos em tempo hábil, a UF Investimentos deixará de exercer o direito de voto nas assembleias respectivas.

Ao tomar conhecimento da convocação de assembleia, a UF Investimentos analisará cada caso para decidir (i) sobre a participação na assembleia ou (ii) sobre o teor do voto a ser proferido ou sujeito a abstenção, visando à melhor decisão para defesa dos interesses dos Fundos de Investimento, observadas as disposições contidas nesta Política. A decisão sobre a participação ou não na assembleia e o teor do voto a ser proferido ou sujeito a abstenção, se for o caso, serão formalizados em documento específico a ser elaborado pela UF Investimentos.

Na análise das matérias relevantes obrigatórias, a UF Investimentos buscará sempre agir no melhor interesse dos investidores, empregando no exercício de suas funções o cuidado e diligência de acordo com as melhores práticas. Na execução de suas atividades, a UF Investimentos terá sempre como meta uma relação de risco/retorno compatível com a política de investimento dos fundos e o perfil dos seus cotistas.

A UF Investimentos tem poderes para exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelos Fundos de Investimento, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício. A UF Investimentos tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos Fundos de Investimento e sempre na defesa dos interesses dos cotistas, ficando arquivado na UF Investimentos, em meio físico ou eletrônico, a fundamentação dos votos proferidos.

No exercício do voto, a UF Investimentos atuará em conformidade com a política de investimento dos fundos sob sua gestão, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação. A UF Investimentos poderá exercer o direito de voto dos Fundos de Investimento diretamente, por meio de seus representantes, podendo ainda contratar terceiros para votar nas assembleias gerais, de acordo com as instruções recebidas pela UF Investimentos. Será de responsabilidade da UF Investimentos a manutenção de documentos comprobatórios de eventual contratação de terceiros para a prestação de serviços de representação dos Fundos de Investimento em assembleias gerais, bem como da instrução de voto transmitida a tais prestadores de serviços.

Caberá à UF Investimentos se credenciar nos locais das assembleias em que deva comparecer e exercer o direito de voto, nos termos desta Política. Nesse sentido, a UF Investimentos poderá solicitar ao administrador de cada Fundos de Investimento qualquer documentação necessária para a habilitação dos Fundos de Investimento em assembleias com a devida antecedência da data da assembleia.

A UF Investimentos encaminhará ao administrador a justificativa do voto proferido nas assembleias em que os Fundos de Investimento participarem periodicamente, respeitando os prazos de cada administrador, de modo a permitir que o administrador inclua no perfil mensal a ser enviado à CVM: (i) o resumo do teor dos votos proferidos no período a que se refere o perfil; e (ii) a justificativa sumária do voto proferido ou as razões sumárias para eventual abstenção ou não exercício do direito de voto.

As seguintes matérias requerem voto obrigatório da UF Investimentos em nome dos Fundos de Investimento (“Matérias Obrigatórias”):

I. Em relação a ações, seus direitos e desdobramentos:

- a. eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
- b. aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- c. aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da UF Investimentos, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento; e
- d. demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

II. Demais ativos e valores mobiliários permitidos aos Fundos de Investimento:

- a. alterações de prazo ou condições de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

III. Em relação a cotas de fundos de investimento regulados pela ICVM 555:

- a. alterações na política de investimento que impliquem na alteração na classificação do fundo de acordo com as normas da CVM ou da ANBIMA;
- b. mudança do administrador fiduciário ou gestor de recursos, desde que não sejam integrantes do mesmo conglomerado ou grupo financeiro;
- c. aumento da taxa de administração ou performance, ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d. alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e. fusão, cisão, incorporação, que propiciem alteração das condições previstas nos itens anteriores;
- f. liquidação do fundo de investimento; e
- g. assembleia de cotistas, conforme previsto na regulação da Comissão de Valores Mobiliários.

IV. Especificamente para os FII:

- a. Alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento;
- b. Mudança de Administrador Fiduciário, Gestor de Recursos ou Consultor Imobiliário, desde que não sejam integrantes do mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico;
- c. Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa de consultoria;
- d. Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
- e. Eleição de representantes dos cotistas;
- f. Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
- g. Liquidação do Fundo.

V. Especificamente para os imóveis integrantes da carteira do FII:

- a. Aprovação de despesas extraordinárias;
- b. Aprovação de orçamento;
- c. Eleição de síndico e/ou conselheiros; e
- d. Alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério do Gestor de Recursos.

Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Obrigatórias, a UF

Investimentos poderá comparecer às assembleias gerais dos fundos de investimento e das companhias emissoras e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos Fundos de Investimento e dos investidores.

O exercício do direito de voto será facultativo à UF Investimentos, ainda que tratem de Matéria Obrigatória, nas seguintes hipóteses:

- a. se houver situação de possível conflito de interesses;
- b. se a assembleia ocorrer em qualquer cidade de não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- c. se os custos relacionados com o exercício do voto não forem compatíveis com a participação do ativo financeiro no Fundo de Investimento; e
- d. se a participação total dos Fundos de Investimento sujeitos a esta Política, na fração votante da matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo de Investimento possuir mais do que 10% (dez por cento) do seu patrimônio do ativo em questão.

A informação contendo o inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações será comunicada pela UF Investimento ao administrador dos fundos, em formato próprio definido por este último, no prazo estabelecido entre as partes em Contrato. Em seguida, a comunicação resumida aos cotistas será realizada pelo administrador dos fundos, por carta ou e-mail de acordo com a opção escolhida pelo cotista no ato do seu cadastro junto ao administrador, no prazo de até 30 (trinta) dias da realização das assembleias a que se referirem.

A presente Política de Voto, aprovada pelo administrador dos fundos de investimento sob gestão da UF Investimentos, será registrada na ANBIMA em sua versão integral e atualizada, ficando disponível para consulta pública e estará também disponível na rede mundial de computadores no seguinte sítio eletrônico: www.ufinvestimentos.com.br.

Esclarecimentos adicionais no que tange a esta Política de Voto, ou o seu exercício, podem ser obtidos com a Sociedade em sua sede ou através do seguinte telefone (21) 3138-6504 e e-mail: compliance@ufinvestimentos.com.br.